



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRACUATEUA
Prefeitura Municipal de Tracuateua



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O(a) SEC. MUN.DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES, com sede na AV. MARIO NOGUEIRA, S/N, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 01.612.999/0001-92, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, para REGISTRO DE PREÇOS nº 9/2022-00042, RESOLVE registrar os preços dos fornecedores indicados e qualificados nesta ATA, de acordo com a classificação por eles alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviço de Registro de Preço exclusivo para MEIS Locais para a Prestação de Serviços de Borracharia e Serviços de Lava Jato, para suprir as necessidades das Secretarias Municipais e Prefeitura Municipal de Tracuateua-PA.

CLÁUSULA SEGUNDA - 2. DOS PREÇOS E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Empresa: ELIEUTON SANTOS BARBOSA 01356568262; C.N.P.J. nº 47.166.093/0001-92, estabelecida à R PRINCIPAL, Nº81, VILA FATIMA, Tracuateua PA, (091) 98227-7154, representada neste ato pelo Sr(a). ELIEUTON SANTOS BARBOSA, C.P.F. nº 013.565.682-62, R.G. nº 656788926 SSP PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA COM HIGIENIZAÇÃO DE AM BULÂNCIA - com pretinho nos pneus, silicone na parte interna, limpeza geral na parte interna e externa, encerrar a lataria, lavagem do motor e lavagem por baixo do veículo.	SERVIÇO	1.440.00	50,000	72.000,00
00002	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA DE MOTOCICLETA com pretinho nos pneus, silicone no painel e encerrar a lataria.	SERVIÇO	536.00	20,000	10.720,00
00003	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA MAQUINA PESADA com pretinho nos pneus, silicone na parte interna, limpeza geral na parte interna e externa, lavagem do motor e lavagem por baixo do veículo.	SERVIÇO	100.00	200,000	20.000,00
00004	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA VEÍCULO PEQUENO sendo carro de passeio, com pretinho nos pneus, silicone na parte interna, limpeza geral na parte interna e externa, encerrar a lataria, lavagem do motor e lavagem por baixo do veículo.	SERVIÇO	1.415.00	60,000	84.900,00
00005	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA VEÍCULOS GRANDE com pretinho nos pneus, silicone na parte interna, limpeza geral na parte interna e externa, encerrar a lataria, lavagem do motor e lavagem por baixo do veículo.	SERVIÇO	900.00	200,000	180.000,00
00006	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA VEÍCULOS MEDIO com pretinho nos pneus, silicone na parte interna, limpeza geral na parte interna e externa, encerrar a lataria, lavagem do motor e lavagem por baixo do veículo.	SERVIÇO	588.00	70,000	41.160,00
00007	SERVIÇO DE LAVAGEM SIMPLES VEÍCULO PEQUENO sendo carro de passeio, com pretinho nos pneus, silicone na parte interna, aspirar, limpeza geral na parte interna e externa.	SERVIÇO	2.650.00	40,000	106.000,00
00008	SERVIÇO DE LAVAGEM SIMPLES VEÍCULOS GRANDE - com pretinho nos pneus, silicone na parte interna,	SERVIÇO	1.520.00	150,000	228.000,00

Av.Mario Nogueira de Sousa, s/n



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRACUATEUA
Prefeitura Municipal de Tracuateua



00009	aspirar, limpeza geral na parte interna e externa. SERVIÇO DE LAVAGEM SIMPLES VEÍCULOS MAQUINA PESADA com pretinho nos pneus, silicone na parte interna, aspirar, limpeza geral na parte interna e externa.	SERVIÇO	200.00	150,000	30.000,00
00010	SERVIÇO DE LAVAGEM SIMPLES VEÍCULOS MEDIO com pretinho nos pneus, silicone na parte interna, aspirar, limpeza geral na parte interna e externa.	SERVIÇO	890.00	60,000	53.400,00
VALOR TOTAL R\$					826.180,00

Empresa: JOSEAN COSTA MARQUES 04847626214; C.N.P.J. n° 37.336.870/0001-46, estabelecida à TV RAIMUNDO LARANJEIRA, S/N, NAZARE, Tracuateua PA, (091) 98543-7075, representada neste ato pelo Sr(a). JOSEAN COSTA MARQUES, C.P.F. n° 048.476.262-14, R.G. n° 8011580 SSP PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00011	SERVIÇO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM - CAÇAMBA, ONIBUS, VANS, MICRO ONIB. CAMINHÃO	SERVIÇO	704.00	40,000	28.160,00
00012	SERVIÇO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM - TRATOR, CARREGADEIRA, PATROL, RETRO	SERVIÇO	120.00	150,000	18.000,00
00013	SERVIÇO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM - VEÍCULO PEQUENO, MEDIO E MOTO	SERVIÇO	1.396.00	20,000	27.920,00
00014	SERVIÇO DE PROTETOR DE RODAS - CAÇAMBA, ONIBUS, VANS, MICRO ONIB. CAMINHÃO	SERVIÇO	530.00	50,000	26.500,00
00015	SERVIÇO DE PROTETOR DE RODAS - TRATOR, CARREGADEIRA, PATROL, RETRO	SERVIÇO	120.00	150,000	18.000,00
00016	SERVIÇO DE REMENDO - CAÇAMBA, ONIBUS, VANS, MICRO ONIB. CAMINHÃO	SERVIÇO	1.140.00	40,000	45.600,00
00017	SERVIÇO DE REMENDO - TRATOR, CARREGADEIRA, PATROL, RETRO	SERVIÇO	270.00	150,000	40.500,00
00018	SERVIÇO DE REMENDO - VEÍCULO PEQUENO, MEDIO E MOTO	SERVIÇO	870.00	20,000	17.400,00
00019	SERVIÇO DE TIP-TOP - CAÇAMBA, ONIBUS, VANS, MICRO ONIB. CAMINHÃO	SERVIÇO	750.00	60,000	45.000,00
00020	SERVIÇO DE TIP-TOP - TRATOR, CARREGADEIRA, PATROL, RETRO	SERVIÇO	100.00	57,000	5.700,00
00021	SERVIÇO DE TIP-TOP - VEÍCULO PEQUENO, MEDIO E MOTO	SERVIÇO	570.00	35,000	19.950,00
00022	SERVIÇO DE TROCA DE BICO - CAÇAMBA, ONIBUS, VANS, MICRO ONIB. CAMINHÃO	SERVIÇO	580.00	40,000	23.200,00
00023	SERVIÇO DE TROCA DE BICO - TRATOR, CARREGADEIRA, PATROL, RETRO	SERVIÇO	40.00	50,000	2.000,00
00024	SERVIÇO DE TROCA DE BICO - VEÍCULO PEQUENO, MEDIO E MOTO	SERVIÇO	950.00	20,000	19.000,00
00025	SERVIÇO DE TROCA DE CÂMERAS - CAÇAMBA, ONIBUS, VANS, MICRO ONIB. CAMINHÃO	SERVIÇO	466.00	40,000	18.640,00
00026	SERVIÇO DE TROCA DE CÂMERAS - TRATOR, CARREGADEIRA, PATROL, RETRO	SERVIÇO	90.00	150,000	13.500,00
00027	SERVIÇO DE TROCA DE CÂMERAS - VEÍCULO PEQUENO, MEDIO E MOTO	SERVIÇO	362.00	40,000	14.480,00
00028	SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS - CAÇAMBA, ONIBUS, VANS, MICRO ONIB. CAMINHÃO	SERVIÇO	1.126.00	40,000	45.040,00
00029	SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS - TRATOR, CARREGADEIRA, PATROL, RETRO	SERVIÇO	90.00	150,000	13.500,00
00030	SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS - VEÍCULO PEQUENO, MEDIO E MOTO	SERVIÇO	992.00	20,000	19.840,00
00031	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO - CAÇAMBA, ONIBUS, VANS, MICRO ONIB. CAMINHÃO	SERVIÇO	670.00	80,000	53.600,00
00032	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO - TRATOR, CARREGADEIRA, PATROL, RETRO	SERVIÇO	60.00	98,000	5.880,00
00033	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO - VEÍCULO PEQUENO, MEDIO E MOTO	SERVIÇO	510.00	60,000	30.600,00
VALOR TOTAL R\$					552.010,00

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do

Av. Mario Nogueira de Sousa, s/n



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRACUATEUA
Prefeitura Municipal de Tracuateua



registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

Parágrafo terceiro: As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo quarto: O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão Participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo quinto: Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal),



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRACUATEUA
Prefeitura Municipal de Tracuateua



discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} _ I = \frac{(6/100)}{365} _ I = 0,00016438$$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Av. Mario Nogueira de Sousa, s/n



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRACUATEUA
Prefeitura Municipal de Tracuateua



Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2022-00042, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de **10%** (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de **15** (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05** (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, ponderará a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Av. Mario Nogueira de Sousa, s/n



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRACUATEUA
Prefeitura Municipal de Tracuateua



Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

• A pedido, quando:

Av. Mario Nogueira de Sousa, s/n



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRACUATEUA
Prefeitura Municipal de Tracuateua



- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexeqüível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

• **Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

• Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

• **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de

Av. Mario Nogueira de Sousa, s/n



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRACUATEUA
Prefeitura Municipal de Tracuateua



Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a íntima entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2022-00042 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de TRACUATEUA, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

TRACUATEUA-PA, 06 de Janeiro de 2023

JOSE BRAULIO DA SILVA
COSTA:02446081215

Assinado de forma digital
por JOSE BRAULIO DA SILVA
COSTA:02446081215

MUNICÍPIO DE TRACUATEUA
C.N.P.J. nº 01.612.999/0001-92
CONTRATANTE

Av. Mario Nogueira de Sousa, s/n



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRACUATEUA
Prefeitura Municipal de Tracuateua

Elieuton Santos Barbosa

ELIEUTON SANTOS BARBOSA 01356568262
C.N.P.J. nº 47.166.093/0001-92
CONTRATADO

Josean Costa Marques
JOSEAN COSTA MARQUES 04847626214
C.N.P.J. nº 37.336.870/0001-46
CONTRATADO





ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20230275

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ**, com sede na rua do café s/n setor Morumbi -Tucumã – PA, CEP: 68.385-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.981.088/0001-02, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, para REGISTRO DE PREÇOS nº 9/2022-066PMT, RESOLVE registrar os preços dos fornecedores indicados e qualificados nesta ATA, de acordo com a classificação por eles alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constante na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

I - ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- a) A **CONTRATANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E INDÚSTRIA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.185.397/0001-90, com sede na **Rodovia PA 279, Km 160 - Setor Industrial - Tucumã – PA**, CEP: 68.385-000, neste ato representado por: **HAMILTON PACHECO DA SILVA** nomeado pelo Decreto Municipal nº. 001/2021, o Sr. Hamilton Pacheco da Silva, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 376.896.652-68, RG nº 2046687 SSP/PA, residente e domiciliado na Av. Brasil, Centro, CEP: 68.385-000, Tucumã/PA.
- b) A **CONTRATANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 22.981.088/0001-02, com sede na **Rodovia PA 279 - Setor Industrial - Tucumã – PA**, CEP: 68.385-000, neste ato representado por: **EDGAR FRANCISCO VANIN** nomeado pelo Decreto Municipal nº. 002/2021, o Sr. Edgar Francisco Vanin, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 607.113.539-72, residente e domiciliado na Vicinal V8, Zona Rural, CEP: 68.385-000, Tucumã/PA.
- c) A **CONTRATANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 22.981.088/0001-02, com sede na **Avenida Minas Gerais, s/nº - Setor Morumbi – Tucumã/PA**, CEP: 68.385-000, neste ato representado por: **LAUDI JOSÉ WITECK** nomeado pelo Decreto Municipal nº. 003/2021, o Sr. Laudi José Witeck, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 251.808.789-34, RG nº 1162040 SSP/PA, residente e domiciliado na Avenida Brasil, s/nº, Setor Água Azul, CEP: 68.385-000, Tucumã/PA.
- d) **ÓRGÃO PARTICIPANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 29.182.845/0001-27, com sede na: **Rua Tucuruí, s/n - Setor Morumbi - Tucumã – PA**, CEP: 68.385-000, neste ato representado por seu: **JOEL JOSE CORREIA PRIMO GESTOR SECRE. DE EDUCAÇÃO**, nomeado pelo Decreto Municipal nº. 03/2021, o Sr. Joel Jose Correia Primo, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 628.925.761-72, residente e domiciliado na: Rua Jatobá, nº338, Setor Monte Castelo, CEP: 68.385-000, Tucumã/PA.
- e) **ÓRGÃO PARTICIPANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.234.776/0001-92, com sede na **Rua Jambeiro, s/nº - Setor Morumbi -Tucumã – PA**, CEP: 68.385-000, neste ato representada por seu: **RENATA DE ARAUJO OLIVEIRA** nomeada pelo Decreto Municipal nº. 093/2021, o Sr. Renata de Araújo Oliveira, brasileira, casada, portador do CPF nº. 935.940.892-15, residente e domiciliado na: Av. Brasil, CEP: 68.385-000, Tucumã/PA.

Rua do Café s/nº - Setor alto Morumbi – Fone: 94 3433-3241 Fax: 94 3433-1507 CEP 68.385-000

Email: cpl2021pmt@gmail.com

Página 1 de 21



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



II – DETENTORA(S)/FORNECEDORA(S) DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- a) **A ALENCAR DA SILVA LTDA**; C.N.P.J. nº 33.004.072/0001-66, estabelecida à AV BOA ESPERANÇA, Nº02, LARANJEIRA, Marabá PA. Tel. (094) 99108-0297, representada neste ato pela **Sr(a). AURIKELCE ALENCAR DA SILVA**, C.P.F. nº 002.903.672-04, R.G. nº 6139650 PC/PA.

III - DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente Ata de Registro de Preços **provém da Adjudicação do Pregão Eletrônico SRP nº 9/2022-066PMT e Ato de Ratificação do Órgão Solicitante**, conforme **Termo de Homologação emitido em 10/02/2023**, constante no **Processo Licitatório nº 9/2022-066PMT**, do qual passa a fazer parte integrante esta Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual, pelas condições estabelecidas no Instrumento Convocatório do referido Pregão, com base no disposto na Lei Federal nº 10.520/2002; o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decreto Nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1.** Constitui objeto desta ARP a **eventual contratação de empresas para prestação de serviços de recapagem, duplagem e vulcanização para manutenção de máquinas pesadas e veículos do município de Tucumã – PA.** conforme condições e especificações constantes no Edital, Termo de Referência – Anexo I e demais anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP E DA SUA VALIDADE E PUBLICIDADE

- 2.1.** Esta Ata de Registro de Preços-ARP é documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.
- 2.2.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ARP, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, conforme dispõe o Decreto nº 7.892/2013.
- 2.3.** A existência de preços registrados na ARP não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada preferência do fornecimento ao Fornecedor registrado em igualdade de condições.
- 2.4.** O Edital e seus Anexos, bem como a(s) proposta(s) do(s) licitante(s) vencedor(es) do certame, farão parte integrante desta ARP, independente de transcrição.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



2.5. Da Assinatura da ARP

2.5.1. Após a homologação do resultado do Pregão, as licitantes vencedoras do certame serão convocadas para assinar a ARP por e-mail, por ofício ou Ato Administrativo do Órgão Competente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação.

2.5.2. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto, e com exposição de motivo justo que poderá ou não ser aceito pelo Órgão Competente.

2.5.3. A Licitante que convocada para assinar a Ata de Registro de Preço deixar de fazê-lo no prazo fixado ou havendo recusa em fazê-lo, dela será excluída, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

2.5.4. A Ata de Registro de Preços será assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração, carta de credenciamento ou contrato social, acompanhados de documento de identidade com foto.

2.6. Do Prazo de Validade da Ata de Registro de Preços e da sua Publicidade

2.6.1. A Ata de Registro de Preços a ser firmada terá validade de 12 (doze) meses a contar da data da publicação de seu extrato, sendo vedada sua prorrogação, conforme o Decreto nº 7.892/2013, e inciso III do § 3º do art. 15 da Lei 8666/93.

2.6.2. A Ata de Registro de Preços terá seu extrato publicado no Diário Oficial da União, Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP e a sua íntegra, após assinada e homologada, será disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal de Tucumã (www.prefeituradetucuma.pa.gov.br).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO COM O(S) FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S)

3.1. Após a assinatura da ARP tendo sido cumprida a publicidade do registro nela contido, a contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesas, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da lei nº 8.666/93.

3.1.1. Com base no Caput do Art. 62, c/c com o § 4º do mesmo artigo da Lei nº 8.666/93, poderá ser dispensado o Termo de Contrato, sendo o mesmo substituído por Notas de Empenho.

3.2. O(s) contrato(s) decorrente(s) do registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



3.3. O(s) contrato(s) a ser firmado(s) em decorrência da ARP oriunda desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO, DA
FORMA DE AQUISIÇÃO, DOS LOCAIS DE ENTREGA**

4.1. Do prazo de entrega do Objeto

4.1.1. A aquisição do objeto será solicitada e *deverá atender às determinações constantes no Termo de Referência – Anexo I.*

4.2. Das condições e da forma de recebimento do objeto

4.2.1. O objeto será solicitado de forma parcelada conforme a necessidade do Órgão Solicitante, mediante a emissão de requisição/solicitação e da nota de empenho devidamente assinada.

4.2.2. Os estimativos relacionados não geram qualquer tipo de obrigação ao Órgão Solicitante, podendo o Município promover a aquisição de acordo com suas necessidades, obedecendo à legislação pertinente.

4.2.3. Os objetos deverão ser entregues rigorosamente com as características e especificações constantes no termo de Referência e legislações pertinentes, ficando esclarecido que correrá por conta da Detentora/Fornecedora todas as despesas com transporte, tributos, embalagens, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros, encargos ou acessórios, entre outros que porventura se mostrem necessários para completo atendimento ao objeto licitado.

4.2.4. O Órgão Solicitante rejeitará os objetos fornecidos em desacordo com o Termo de Referência/ARP, mesmo após o recebimento; caso seja constatado que os mesmos estejam em desacordo com o especificado ou incompleto. O responsável pelo órgão notificará, conforme o caso, a Fornecedora para que a mesma providencie a correção necessária dentro do prazo estipulado.

4.2.5. A Fornecedora deverá entregar o objeto no local determinado pelo Órgão Solicitante, no qual os preços cotados deverão estar inclusos os custos de transporte/entrega, garantias e quaisquer outras despesas para entrega do objeto.

4.2.6. O objeto será dado como recebido de acordo com o Inciso II do artigo 73 da Lei 8.666/93 sendo:

I. Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com o solicitado na licitação. A entrega deverá estar acompanhada da respectiva Nota Fiscal. Realizada a conferência inicial pelo responsável e se identificada conformidade das especificações técnicas, o canhoto da Nota Fiscal é assinado;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



II. Definitivamente, imediatamente, após a verificação do objeto da conformidade com as condições e especificações constantes no Termo de Referência, no Edital, na ARP, na Proposta e na Nota Fiscal, se dará em **até 03 (três) dias úteis** após o recebimento provisório realizada pelo servidor competente designado pelo Órgão Solicitante e atesto da nota fiscal.

4.2.7. Constatadas irregularidades no objeto entregue, o Órgão Solicitante poderá:

4.2.7.1. Se disser respeito à especificação e/ou qualidade do produto fornecido, rejeitá-lo, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.2.7.2. Na hipótese de substituição, a Fornecedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Órgão Solicitante de imediato, contados da notificação por escrito, mantido o preço registrado.

4.2.8. O recebimento por parte do Órgão Solicitante não modifica, restringe ou elide a plena responsabilidade da Detentora de fornecer produtos de acordo com as condições e especificações contidas no Edital, no Termo de Referência, na Proposta e na ARP; nem invalida qualquer reclamação que o Órgão venha a fazer em virtude de posterior constatação do objeto defeituosos ou fora de especificação, garantida a faculdade de troca/reparação a expensas da Fornecedora.

4.2.10. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Fornecedora sem ônus para o Órgão Solicitante.

4.3. Dos locais de entrega do objeto e servidores responsáveis pelo seu recebimento

4.3.1. O objeto solicitado deverá ser entregue no endereço, dia e horário especificados, com o acompanhamento do respectivo servidor a seguir indicado, o qual fica responsável pelo recebimento e fiscalização do objeto entregue, bem como pelo atesto às respectivas notas fiscais, devendo ser obedecidas à forma, especificações e condições estipuladas neste Termo.

4.3.2. Para o seu **recebimento**, o agente fiscal verificará a qualidade e especificação dos materiais fornecidos em consonância com a proposta ofertada, realizará a conferência do Documento Fiscal e atestará o recebimento em seu verso.

4.3.3. Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da empresa a ser contratada para efetuar a substituição do mesmo.

4.3.4. O acompanhamento e recebimento e atesto das notas, serão efetuadas pelo servidor designado, de acordo com as condições constantes na ARP, observando-se no que couber ao fiscal, às obrigações elencadas no Termo de Referência atribuídas ao Órgão Solicitante, bem como as disposições do art. 67 da Lei 8.666/93 e as contidas no Decreto nº 7.892/2013, em especial nos artigos 5º e 6º do referido decreto.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



4.3.5. Os objetos deverão ser entregues nos endereços elencados abaixo:

- a) **A CONTRATANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E INDÚSTRIA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.185.397/0001-90, com sede na **Rodovia PA 279, Km 160 - Setor Industrial - Tucumã – PA**, CEP: 68.385-000, Tucumã/PA.
- b) **A CONTRATANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 22.981.088/0001-02, com sede na **Rodovia PA 279 - Setor Industrial - Tucumã – PA**, CEP: 68.385-000, residente e domiciliado na Vicinal V8, Zona Rural, CEP: 68.385-000, Tucumã/PA.
- c) **A CONTRATANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 22.981.088/0001-02, com sede na **Avenida Minas Gerais, s/nº - Setor Morumbi – Tucumã/PA**, CEP: 68.385-000, Tucumã/PA.
- d) **ÓRGÃO PARTICIPANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 29.182.845/0001-27, com sede na: **Rua Tucuruí, s/n - Setor Morumbi - Tucumã – PA**, CEP: 68.385-000, Tucumã/PA.
- e) **ÓRGÃO PARTICIPANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.234.776/0001-92, com sede na **Rua Jambreiro, s/nº - Setor Morumbi -Tucumã – PA**, CEP: 68.385-000, Tucumã/PA.

4.3.6. O Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes designam como responsáveis pelo recebimento, atesto das notas fiscais e distribuições dos objetos os servidores abaixo elencados:

- a) **Órgão Gerenciador Prefeitura Municipal de Tucumã – Órgão Gerenciador:** pelo recebimento, atesto das notas fiscais e distribuições dos objetos o servidor **Sr. Ulisses Macedo Mendonça Filho – Setor: Prefeitura Municipal de Tucumã.**

CLÁUSULA QUINTA - DAS ESPECIFICAÇÕES, DOS QUANTITATIVOS TOTAIS ESTIMADOS, DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA(S) RESPECITIVA(S) FORNECEDORA(S)

5.1. As quantidades constantes são estimativas de consumo e não geram qualquer tipo de obrigação ao Órgão Solicitante, não obrigando a Administração à aquisição de sua totalidade, podendo o Município promover a aquisição de acordo com as suas necessidades, obedecendo à legislação pertinente.

5.2. Nos preços registrados deverão estar inclusos os custos de transporte e garantias, no que couber, e quaisquer outras despesas para entrega do objeto desta licitação.

A ALENCAR DA SILVA LTDA; C.N.P.J. nº 33.004.072/0001-66, estabelecida à AV BOA ESPERANÇA, Nº02, LARANJEIRA, Marabá PA, (094) 99108-0297, representada neste ato pelo Sr(a). AURIKELCE ALENCAR DA SILVA, C.P.F. nº 002.903.672-04, R.G. nº 6139650 PC PA.						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	RECAPAGEM DE PNEU 1000-20	PROPRIA	30	UNIDADE	R\$ 940,00	R\$ 28.200,00
Valor total extenso:						

Rua do Café s/nº - Setor alto Morumbi – Fone: 94 3433-3241 Fax: 94 3433-1507 CEP 68.385-000

Email: cpl2021pmt@gmail.com

Página 6 de 21



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



2	RECAPAGEM DE PNEU 18.4-30	PRÓPRIA	20	UNIDADE	R\$ 3.325,00	R\$ 66.500,00
	Valor total extenso:					
3	RECAPAGEM PNEU 12.4-24	PRÓPRIA	20	UNIDADE	R\$ 1.740,00	R\$ 34.800,00
	Valor total extenso:					
4	DUPLAGEM DE PNEU 18.4-30	PRÓPRIA	30	UNIDADE	R\$ 2.125,00	R\$ 63.750,00
	Valor total extenso:					
5	DUPLAGEM DE PNEU 12.4-24	PRÓPRIA	30	UNIDADE	R\$ 1.394,00	R\$ 41.820,00
	Valor total extenso:					
6	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 12.4-24	PRÓPRIA	11	UNIDADE	R\$ 540,00	R\$ 5.940,00
	Valor total extenso:					
7	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 1000-20	PRÓPRIA	14	UNIDADE	R\$ 220,00	R\$ 3.080,00
	Valor total extenso:					
8	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 18.4-30	PRÓPRIA	15	UNIDADE	R\$ 605,00	R\$ 9.075,00
	Valor total extenso:					
9	RECAPAGEM DE PNEU 900-20	PRÓPRIA	24	UNIDADE	R\$ 920,00	R\$ 22.080,00
	Valor total extenso:					
10	RECAPAGEM DE PNEU 275/80 R22.5	PRÓPRIA	58	UNIDADE	R\$ 1.150,00	R\$ 66.700,00
	Valor total extenso:					
11	RECAPAGEM DE PNEU 295-80 R22.5	PRÓPRIA	12	UNIDADE	R\$ 1.125,00	R\$ 13.500,00
	Valor total extenso:					
12	VULCANIZAÇÃO DE PNEUS 900-20	PRÓPRIA	10	UNIDADE	R\$ 165,00	R\$ 1.650,00
	Valor total extenso:					
13	VULCANIZAÇÃO DE PNEUS 275/80 R22.5	PRÓPRIA	15	UNIDADE	R\$ 235,00	R\$ 3.525,00
	Valor total extenso:					
14	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 295-80 R22.5	PRÓPRIA	6	UNIDADE	R\$ 325,00	R\$ 1.950,00
	Valor total extenso:					
15	RECAPAGEM DE PNEU 265 70.16	PRÓPRIA	8	UNIDADE	R\$ 675,00	R\$ 5.400,00
	Valor total extenso:					
16	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 275/80 R22.5	PRÓPRIA	13	UNIDADE	R\$ 235,00	R\$ 3.055,00
	Valor total extenso:					
17	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 265 70.16	PRÓPRIA	6	UNIDADE	R\$ 135,00	R\$ 810,00
	Valor total extenso:					
18	RECAPAGEM DE PNEU 17.5-25	PRÓPRIA	18	UNIDADE	R\$ 3.590,00	R\$ 64.620,00
	Valor total extenso:					
19	RECAPAGEM DE PNEU 14.00-24	PRÓPRIA	12	UNIDADE	R\$ 2.385,00	R\$ 28.620,00
	Valor total extenso:					



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



20	RECAPAGEM DE PNEU 14.00 R/M	PRÓPRIA	6	UNIDADE	R\$ 3.045,00	R\$ 18.270,00
Valor total extenso:						
21	RECAPAGEM DE PNEU 12.5/80-18	PRÓPRIA	6	UNIDADE	R\$ 1.660,00	R\$ 9.960,00
Valor total extenso:						
22	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 17.5-25	PRÓPRIA	8	UNIDADE	R\$ 620,00	R\$ 4.960,00
Valor total extenso:						
23	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 14.00-24	PRÓPRIA	6	UNIDADE	R\$ 505,00	R\$ 3.030,00
Valor total extenso:						
24	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 14.00 R/M	PRÓPRIA	4	UNIDADE	R\$ 520,00	R\$ 2.080,00
Valor total extenso:						
25	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 12.5/80-18	PRÓPRIA	4	UNIDADE	R\$ 330,00	R\$ 1.320,00
Valor total extenso:						
26	RECAPAGEM DE PNEU 14.9-24	PRÓPRIA	10	UNIDADE	R\$ 2.275,00	R\$ 22.750,00
Valor total extenso:						
27	RECAPAGEM DE PNEU 14.9-28	PRÓPRIA	10	UNIDADE	R\$ 2.400,00	R\$ 24.000,00
Valor total extenso:						
28	DUPLAGEM DE PNEU 14.9-24	PRÓPRIA	10	UNIDADE	R\$ 1.400,00	R\$ 14.000,00
Valor total extenso:						
29	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 14.9-24	PRÓPRIA	5	UNIDADE	R\$ 470,00	R\$ 2.350,00
Valor total extenso:						
30	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 14.9-28	PRÓPRIA	5	UNIDADE	R\$ 475,00	R\$ 2.375,00
Valor total extenso:						
31	RECAPAGEM DE PNEU 215.75/17.5	PRÓPRIA	15	UNIDADE	R\$ 640,00	R\$ 9.600,00
Valor total extenso:						
32	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 215.75/17.5	PRÓPRIA	8	UNIDADE	R\$ 170,00	R\$ 1.360,00
Valor total extenso:						
Valor Total :					R\$ 581.130,00	

5.3. Conforme registrado em sessão pública, tendo sido exercido pelos demais licitantes o direito de registrar os preços e quantitativos em igual valor ao da licitante mais bem classificada, na sequência da classificação de ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva, tem-se formação de cadastro de reserva em anexo, para o caso de exclusão do primeiro colocado da ARP, nas hipóteses previstas no Decreto nº 7.892/2013.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária na conta corrente da Fornecedora, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à Fornecedora, e será efetuado em **até 30 dias** após o Atesto de Recebimento do objeto.

6.2. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação.

6.3. A Fornecedora deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

6.3.1. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do N° do Processo Licitatório, N° do Pregão, N° da Ata de Registro de Preços e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

6.3.2. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da(s) Requisição(ões)/solicitação(ões) de compras emitida pelo respectivo Órgão Requisitante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

6.4. A nota fiscal supracitada deverá estar devidamente acompanhada dos documentos de comprovação da Regularidade Fiscal, sendo: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, estadual e Municipal, bem como a do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

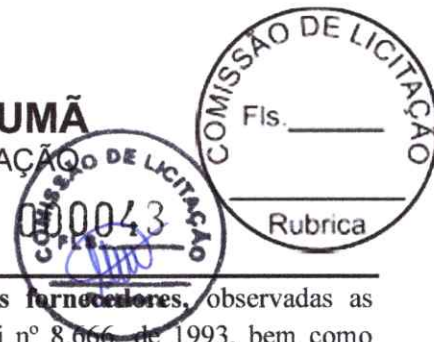
7.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto correrão à conta dos recursos orçamentários afetos ao Órgão Gerenciador, Órgãos Participantes e Órgãos não participantes, no que couber.

CLAUSULA OITAVA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados, durante a vigência da ARP, serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, podendo ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



8.2. Cabe ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como observadas as disposições no Decreto nº 7.892/2013.

8.3. A(s) Detentora(s) do Registro de Preços, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o reequilíbrio do preço vigente, através de solicitação formal ao Órgão Gerenciador, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços do fabricante, notas fiscais de aquisição de produtos, matérias primas, compõe entes ou de outros documentos pertinentes que tenham o mesmo efeito.

8.4. O reequilíbrio financeiro não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

8.5. Independentemente do que trata o item 8.3 o Órgão Gerenciador efetuará o monitoramento dos preços praticados no mercado nacional/regional, e em casos de preços superiores, poderá convocar a Detentora para adequar o preço, sendo que o novo preço a ser fixado será validado mediante ato firmado entre as partes a partir da publicação do referido ato.

8.6. Para fins de que trata este item, considerar-se-á preço de mercado aquele apurado por meio de média aritmética entre os preços pesquisados dentre, no mínimo, três empresas do ramo, preferencialmente desta cidade; ou aquele preço oficialmente tabelado por órgão competente.

8.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da ARP, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.8. Ainda que comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a ARP e iniciar outro procedimento licitatório.

8.9. Deverão ser observadas ainda, as disposições contidas no Decreto nº 7.892/2013.

8.10. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) O Fornecedor registrado descumprir as condições da ARP;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



8.10.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item anterior será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.10.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ARP, devidamente comprovados e justificados nas seguintes hipóteses:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor registrado.

8.10.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com por e-mail, por ofício ou ato administrativo do órgão competente, Aviso de Recebimento (AR), juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

8.10.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 são obrigações das Partes:

9.1. Do(s) Fornecedor(es) beneficiário(s) da ARP

- a) Fornecer o objeto na quantidade, qualidade, local, prazo e condições estipulados, bem como, na proposta apresentada em sessão, e valor adjudicado e homologado, em perfeitas condições de utilização, sem nenhum custo oneroso para o Órgão solicitante em relação ao fornecimento do objeto;
- b) Responsabilizar-se com as despesas concernentes ao fornecimento do objeto compreendendo transporte (frete), entrega, descarregamento, tributos, impostos, taxas, seguros e encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto;
- c) Arcar com qualquer prejuízo causado ao objeto em decorrência de seu transporte (quando o caso);
- d) Assegurar a entrega do objeto licitado **devendo ser entregue no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas corridos para fornecedores.**
- e) Substituir/trocar, reparar/corrigir, imediatamente, às suas expensas o objeto caso venha a ser recusado no ato de recebimento, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes de fabricação ou fornecimento do objeto, que não esteja dentro do padrão de qualidade, em bom estado de conservação, estocagem e armazenamento, ou não esteja em conformidade com as especificações e/ou na nota de empenho;
- f) Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor do objeto;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



g) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente causado ao Órgão Solicitante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;

h) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através ao servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da ARP, qualquer anormalidade verificada, problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis e necessárias;

i) Comunicar ao Órgão Solicitante da modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar inteirada eventuais notificações realizadas no endereço constante na ARP;

j) Consultar e certificar-se com antecedência junto ao(s) seu(s) fornecedor(es) quanto aos prazos de entrega de materiais, não cabendo, portanto, a alegação de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor;

k) Formalizar pedido de cancelamento do registro de preços em decorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ARP, comprovando e justificando seu pedido;

l) Optar pela aceitação ou não do produto decorrente de processo de Adesão à Ata de Registro de Preços, a ser firmada, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ARP, assumidas com o Órgão Gerenciador, observadas as condições nela estabelecidas;

9.2. Do Órgão Gerenciador da ARP:

a) Caberá a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços;

b) Solicitar a substituição de eventuais produtos que não estejam de acordo com a solicitação.

c) Sustar o recebimento do objeto se o mesmo não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceitar e solicitar a substituição do mesmo se, no período de validade, a contar do recebimento definitivo, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação ou origem, devidamente comprovados.

d) Providenciar a assinatura desta ARP e o encaminhamento de sua cópia aos órgãos ou entidades participantes;

e) Gerenciar a ata de registro de preços, acompanhando e fiscalizando sua execução;

f) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedor/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta ARP;

g) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

h) Fornecer à Detentora todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



- i) Arcar com as despesas de publicação do extrato desta ARP;
 - j) Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para entrega;
 - k) Notificar à Detentora da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida em que for necessário;
 - l) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com os registrados nesta ARP, mantendo atualizada a listagem de preços que contemple o objeto, realizando periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade da ARP;
 - m) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
 - n) Proceder à revogação desta ARP, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, na hipótese de não haver êxito nas negociações.
 - o) Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - p) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
 - q) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
 - r) Notificar a Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
 - s) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Detentora da ARP desde que não haja impedimento legal para o ato;
 - t) Autorizar ou não a adesão de órgãos não participantes nesta ARP e consequentemente a aquisição ou contratação observado o prazo de vigência da ata;
 - u) Consultar a(s) detentora(s) da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer os produtos a órgão(s) não participante(s) que externem a intenção de utilizar a presente ARP;
- 12.2.1. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a Contratada não puder cumprir o compromisso assumido, o Órgão Gerenciador poderá:
- a) Liberar a Contratada do compromisso assumido, mediante comunicação antes da solicitação dos produtos, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovação apresentados pelo fornecedor não puder cumprir o compromisso; e



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

9.3. Do(s) Órgão(s) Participante(s):

- a) Tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
- b) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato;
- c) Fornecer à Detentora todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;
- d) Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado;
- e) Receber provisória e definitivamente o objeto solicitado e efetivamente entregue;
- f) Atestar, através de servidor responsável, a(s) Nota(s) Fiscal(is) emitidas pela Fornecedora, referentes às suas aquisições;
- g) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ARP;
- h) Notificar a Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- i) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

12.4. Do(s) Órgão(s) Não Participante(s):

- a) Consultar o Órgão Gerenciador da ARP para manifestação sobre a possibilidade de adesão quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços;
- b) Identificar/elencar o objeto e os quantitativos que tem interesse em fazer adesão, não excedendo a cem por cento dos quantitativos totais dos itens registrados na ARP para o(s) órgão(s);
- c) Efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, após a autorização do Órgão Gerenciador, dentro do prazo de vigência da ata;
- d) Responsabilizar-se por atos relativos à cobrança do cumprimento pelo Fornecedor das obrigações contratuais assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador;
- e) Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Rua do Café s/nº - Setor alto Morumbi – Fone: 94 3433-3241 Fax: 94 3433-1507 CEP 68.385-000

Email: cpl2021pmt@gmail.com

Página 14 de 21



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



- f) Notificar, formal e tempestivamente a Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ARP, e sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- g) Fornecer à Detentora todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;
- h) Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para entrega;
- i) Informar a Detentora da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida que for necessário;
- j) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Detentora da ARP desde que não haja impedimento legal para o ato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ENCARGOS

10.1. Nos valores registrados quanto ao objeto a ser fornecido, deverão estar incluídos nos valores ofertados na proposta, todos os custos de fornecimento, dentre eles, os encargos, taxas, tributos, seguros, contribuições sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, embalagens, licenças, despesas com frete, transporte e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do objeto ora licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

11.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração no âmbito municipal que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da ARP e anuência da(s) empresa(s) beneficiária(s)/fornecedora(s), desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 7.892/2013, nas normas municipais e demais normas pertinentes em vigor com as respectivas atualizações.

11.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ARP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

11.3. Poderá(ão) a(s) empresa(s) beneficiária(s)/fornecedora(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ARP, assumidas com o Órgão Gerenciador.

11.4. As aquisições ou contratações adicionais a serem realizadas pelo(s) Órgão(s) não participante(s), não poderão exceder, por órgão ou entidade, **a cem por cento dos quantitativos** dos itens constantes da tabela geral do Termo de Referência (Anexo I) do Edital e dos registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



11.5. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao **quintuplo do quantitativo** de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para O Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.

11.6. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não Participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, contados da autorização do Órgão Gerenciador, observado o prazo de validade da ARP.

11.7. Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo(s) fornecedor(es) das obrigações assumidas na ARP e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas da ARP, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES

12.1. Ao(s) Licitante(s) poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção(ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se às sanções constantes no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, conforme disposto:

I - Advertência

A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- c) Por atraso injustificado na execução da ARP, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;
- d) Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.

II - Multas:

As multas a que aludem este inciso não impedem que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Por **inexecução diária** de atraso injustificado na execução da ARP, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total ARP/Contratado;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



b) Por inexecução parcial de atraso injustificado na execução do ARP, por prazo superior a 30 (trinta) dias:

I) 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;

c) Por inexecução total injustificada da ARP: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;

d) Recusa do adjudicatário em receber a ARP, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação:

I) 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;

e) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pela Pregoeira no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:

A aplicação da sanção de suspensão temporária será aplicada de forma subsidiária, conforme prevê o art. 9º da Lei nº 10.520/02. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

a) Cometer atos fraudulentos, adulterados ou ilegais, que não aqueles atos previstos no art. 7º da Lei nº 10.520/02, a ser fixado por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o caso, em função da natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - Impedimento de licitar e contratar com este Município e descredenciamento no SICAF ou no sistema de cadastramento de fornecedores do Município:

Sendo este prazo de até 05 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002:

a) Após convocado, não celebrar a ARP dentro do prazo de validade da sua proposta;

b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

c) Cometer fraude fiscal;

d) Não mantiver a proposta;

e) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

f) Falhar ou fraudar na execução da ARP;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



g) Fizer declaração falsa;

h) Comportar-se de modo inidôneo.

V-Declaração de inidoneidade

Para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.

12.2. As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93.

12.3. As sanções previstas nos itens I, III, IV e V do **item 12.1**, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/93.

12.3.1. As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento (AR) e após exauridas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

12.4. A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

12.5. As sanções previstas nos itens I, II, III e IV do **item 12.1** são da competência do Órgão Gerenciador/Órgão Participantes/Órgãos Não participante, conforme o caso.

12.6. A sanção prevista no item V do **item 12.1** é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

12.7. Na ocorrência dos crimes em licitações e contratos administrativos, aplicar-se-ão as penalidades previstas no Código Penal, Capítulo II-B, artigo 337- E, e seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA ARP

13.1. A fiscalização e acompanhamento da execução desta ARP serão efetuados pelo servidor: **Ulisses Macedo Mendonça Filho, Cargo: Chefe de Divisão I**, observando-se no que couber as obrigações elencadas neste Termo, e as disposições do art. 67 da Lei 8.666/93 e nos termos do Decreto nº 7.892/2013.

Rua do Café s/nº - Setor alto Morumbi – Fone: 94 3433-3241 Fax: 94 3433-1507 CEP 68.385-000

Email: cpl2021pmt@gmail.com

Página 18 de 21



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



13.2. A atuação ou eventual omissão da Fiscalização durante a execução da ARP, não poderá ser invocada para eximir a Fornecedora das responsabilidades na entrega do objeto em bom estado e em uso adequado.

13.3. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Fornecedora sem ônus para o Órgão Gerenciador.

13.4. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Órgão Gerenciador.

13.5. A Fiscalização exercida por interesse do Órgão Gerenciador não exclui nem reduz a responsabilidade da Fornecedora, durante a vigência da ARP, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores conforme art. 70 da Lei nº 8.666/93.

13.6. A comunicação entre a Fiscalização e a Detentora/Fornecedora será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros acerca da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CADASTRO RESERVA DE FORNECEDORES

14.1. O cadastro de reserva incluído nesta ARP na forma de anexo relaciona as licitantes que, em sessão, aceitaram cotar o objeto com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação de ordem da última proposta apresentada pelas respectivas licitantes durante a fase competitiva do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. O registro a que se refere o item anterior tem por objetivo a formação de cadastro de reserva na hipótese do primeiro colocado quando convocado, não assinar a ARP no prazo legal bem como no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ARP, e sucessivamente, nas hipóteses previstas no Decreto nº 7.892/2013.

14.3. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item anterior será efetuada, na hipótese prevista no Decreto nº 7.892/2013, e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas no mesmo Decreto.

Obs.: Demais informações serão incluídas no momento da firmação da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

16.1. Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do **Pregão Eletrônico SRP nº 9/2022-066PMT** a proposta da empresa classificada em 1º lugar deste certame e Cadastro de Reserva de Fornecedores – Anexo a esta ARP, se houver.

16.2. Os procedimentos, bem como os casos omissos, serão regidos pelas legislações aplicáveis, em especial pela Reger-se-á pelas legislações aplicáveis, em especial pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar 155, de 27 de outubro de 2016, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, no Decreto nº 7.892/2013, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

16.3. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente Ata de Registro de Preço, fica eleito o Foro da Comarca de Tucumã/PA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.4. Justos e acordados firmam o presente, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Tucumã, Estado do Pará, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2023.

HAMILTON PACHECO
DA
SILVA:37689665268
Assinado de forma digital por
HAMILTON PACHECO DA
SILVA:37689665268
Dados: 2023.02.10 14:00:21 -03'00'

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E INDÚSTRIA

CNPJ: 22.981.088/0001-02

Órgão Gerenciador

CELSO LOPES
CARDOSO:2998
1433187
Assinado de forma digital
por CELSO LOPES
CARDOSO:29981433187
Dados: 2023.02.10 13:57:38
-03'00'

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

CNPJ: 22.981.088/0001-02

Órgão Gerenciador

CELSO LOPES
CARDOSO:2998
1433187
Assinado de forma digital
por CELSO LOPES
CARDOSO:29981433187
Dados: 2023.02.10 13:58:26
-03'00'

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

CNPJ: 22.981.088/0001-02

Órgão Gerenciador



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



JOEL JOSE CORREA Assinado de forma digital por JOEL
PRIMO:62892576172 JOSE CORREA PRIMO:62892576172
Dados: 2023.02.10 14:01:04 -03'00'

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CNPJ: 29.182.845/0001-27
Órgão Gerenciador

RENATA DE Assinado de forma
ARAUJO digital por RENATA DE
OLIVEIRA:935940 ARAUJO
89215 OLIVEIRA:93594089215
Dados: 2023.02.10
14:02:26 -03'00'

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.234.776/0001-92
Órgão Gerenciador

A ALENCAR DA Assinado de forma digital
SILVA por A ALENCAR DA SILVA
LTDA:330040720 LTDA:33004072000166
00166 Dados: 2023.02.10
13:17:40 -03'00'

A ALENCAR DA SILVA LTDA;
C.N.P.J. nº 33.004.072/0001-66
Contratado



PM

RAZÃO SOCIAL: MACIELI DOS S REIS EIRELI
FANTASIA: PM DISTRIBUIDORA

DISTRIBUIDORA CNPJ: 31.726.701/0001-36 - Insc. Estadual: 156844826

COTAÇÃO DE PREÇOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SERVIÇO DE BORRACHARIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ALINHAMENTO DE AUTOMÓVEIS PEQUENO PORTE	SERVIÇO	270	R\$ 110,00	R\$ 29.700,00
2	ALINHAMENTO DE CAMINHONETE	SERVIÇO	128	R\$ 170,00	R\$ 21.760,00
3	BALANCEAMENTO POR RODA	SERVIÇO	324	R\$ 38,00	R\$ 12.312,00
4	CAMBAGEM DE AUTOMÓVEIS	SERVIÇO	244	R\$ 125,00	R\$ 30.500,00
5	CAMBAGEM DE CAMINHONETE	SERVIÇO	228	R\$ 160,00	R\$ 36.480,00
6	DESEMPENO DE COLUNA	SERVIÇO	132	R\$ 400,00	R\$ 52.800,00
7	DESEMPENO DE EIXO	SERVIÇO	162	R\$ 810,00	R\$ 131.220,00
8	DESEMPENO DE MANGA DE EIXO	SERVIÇO	132	R\$ 810,00	R\$ 106.920,00
9	DUPLAGEM DE PNEU 12,5/80 18	SERVIÇO	6	R\$ 560,00	R\$ 3.360,00
10	DUPLAGEM DE PNEU 12/16,5	SERVIÇO	4	R\$ 700,00	R\$ 2.800,00
11	DUPLAGEM DE PNEU 14.00-24	SERVIÇO	11	R\$ 1.600,00	R\$ 17.600,00
12	DUPLAGEM DE PNEU 17,5 25	SERVIÇO	6	R\$ 1.600,00	R\$ 9.600,00
13	DUPLAGEM DE PNEU 1000X20	SERVIÇO	92	R\$ 900,00	R\$ 82.800,00
14	RECAPAGEM DE PNEU 12/16,6	SERVIÇO	4	R\$ 1.300,00	R\$ 5.200,00
15	RECAPAGEM DE PNEU 12 4 24	SERVIÇO	6	R\$ 900,00	R\$ 5.400,00
16	RECAPAGEM DE PNEU 12,5/80 R18	SERVIÇO	12	R\$ 910,00	R\$ 10.920,00
17	RECAPAGEM DE PNEU 14.00-24	SERVIÇO	12	R\$ 1.600,00	R\$ 19.200,00
18	RECAPAGEM DE PNEU 14. 9 28	SERVIÇO	6	R\$ 200,00	R\$ 1.200,00
19	RECAPAGEM DE PNEU 14-17,5	SERVIÇO	4	R\$ 750,00	R\$ 3.000,00
20	RECAPAGEM DE PNEU 17,5 25	SERVIÇO	6	R\$ 980,00	R\$ 5.880,00
21	RECAPAGEM DE PNEU 18 4 30	SERVIÇO	6	R\$ 600,00	R\$ 3.600,00
22	RECAPAGEM DE PNEU 19,5L24	SERVIÇO	8	R\$ 2.000,00	R\$ 16.000,00
23	RECAPAGEM DE PNEU 23 1 30	SERVIÇO	6	R\$ 3.900,00	R\$ 23.400,00





PM

RAZÃO SOCIAL: MACIELI DOS S REIS EIRELI
FANTASIA: PM DISTRIBUIDORA

DISTRIBUIDORA CNPJ: 31.726.701/0001-36 - Insc. Estadual: 156844826



24	RECAPAGEM DE PNEU 215/75R 17,5 LISO	SERVIÇO	30	R\$ 600,00	R\$ 18.000,00
25	RECAPAGEM DE PNEU 215/75R 17,5 BORRACHUDO	SERVIÇO	22	R\$ 600,00	R\$ 13.200,00
26	RECAPAGEM DE PNEU 295/80 R22,5	SERVIÇO	4	R\$ 810,00	R\$ 3.240,00
27	SERVIÇO DE REGULAGEM CASTER DE AUTOMÓVEIS CAMINHONETE	SERVIÇO	132	R\$ 115,00	R\$ 15.180,00
28	SERVIÇO DE REGULAGEM CASTER DE AUTOMÓVEIS PEQUENO PORTE	SERVIÇO	12	R\$ 115,00	R\$ 1.380,00
29	SERVIÇO DE REMENDO DE PNEU ARO 13	SERVIÇO	144	R\$ 55,00	R\$ 7.920,00
30	SERVIÇO DE REMENDO DE PNEU ARO 14	SERVIÇO	140	R\$ 55,00	R\$ 7.700,00
31	SERVIÇO DE REMENDO DE PNEU ARO 15	SERVIÇO	168	R\$ 78,00	R\$ 13.104,00
32	SERVIÇO DE REMENDO DE PNEU ARO 17	SERVIÇO	108	R\$ 65,00	R\$ 7.020,00
33	SERVIÇO DE REMENDO DE PNEU ARO 17,5	SERVIÇO	226	R\$ 65,00	R\$ 14.690,00
34	SERVIÇO DE REMENDO DE PNEU ARO 19 (MOTO)	SERVIÇO	220	R\$ 40,00	R\$ 8.800,00
35	SERVIÇO DE REMENDO DE PNEU ARO 20	SERVIÇO	207	R\$ 60,00	R\$ 12.420,00
36	SERVIÇO DE REMENDO DE PNEU ARO 22,5	SERVIÇO	338	R\$ 65,00	R\$ 21.970,00
37	SERVIÇO DE REMENDO DE PNEU ARO 24	SERVIÇO	206	R\$ 70,00	R\$ 14.420,00
38	SERVIÇO DE REMENDO DE PNEU ARO 25	SERVIÇO	24	R\$ 68,00	R\$ 1.632,00
39	SERVIÇO DE REMENDO DE PNEU ARO 30	SERVIÇO	108	R\$ 75,00	R\$ 8.100,00
40	SERVIÇO DE TROCA DE BICO DE CÂMARA AR 17,5-25	SERVIÇO	180	R\$ 60,00	R\$ 10.800,00
41	SERVIÇO DE TROCA DE BICO DE CÂMARA AR 23.1R30	SERVIÇO	48	R\$ 65,00	R\$ 3.120,00
42	SERVIÇO DE TROCA DE BICO DE CÂMARA AR 275/80 R 22.5	SERVIÇO	156	R\$ 70,00	R\$ 10.920,00
43	SERVIÇO DE TROCA DE BICO DE CÂMARA AR 1000X20	SERVIÇO	232	R\$ 75,00	R\$ 17.400,00
44	SERVIÇO DE TROCA DE BICO DE CÂMARA AR KM-24	SERVIÇO	108	R\$ 110,00	R\$ 11.880,00
45	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU 12,5/80 18	SERVIÇO	4	R\$ 110,00	R\$ 440,00
46	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU 14 R24	SERVIÇO	4	R\$ 110,00	R\$ 440,00
47	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU 14 9 28	SERVIÇO	8	R\$ 110,00	R\$ 880,00
48	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU 17-5 R25	SERVIÇO	4	R\$ 110,00	R\$ 440,00
49	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU 18 4 30	SERVIÇO	8	R\$ 110,00	R\$ 880,00
50	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU 19,5L24	SERVIÇO	4	R\$ 110,00	R\$ 440,00
51	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU 23 1 30	SERVIÇO	8	R\$ 45,00	R\$ 360,00
52	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU 175/70 R13	SERVIÇO	216	R\$ 45,00	R\$ 9.720,00
53	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU 175/70 R14	SERVIÇO	120	R\$ 45,00	R\$ 5.400,00
54	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU 195/60 R15	SERVIÇO	72	R\$ 58,00	R\$ 4.176,00
55	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU 195/60 R17	SERVIÇO	96	R\$ 58,00	R\$ 5.568,00
56	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU 275/75 R17,5	SERVIÇO	200	R\$ 110,00	R\$ 22.000,00



RAZÃO SOCIAL: MACIELI DOS S REIS EIRELI
FANTASIA: PM DISTRIBUIDORA
PM
DISTRIBUIDORA CNPJ: 31.726.701/0001-36 - Insc. Estadual: 156844826

57	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU 275/80 R22,5	SERVIÇO	96	R\$ 110,00	R\$ 10.560,00
58	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU 1000X20	SERVIÇO	69	R\$ 1.000,00	R\$ 69.000,00
59	VULCANIZAÇÃO PNEU 225/70 R17	SERVIÇO	50	R\$ 1.000,00	R\$ 50.000,00
60	VULCANIZAÇÃO PNEU 1000X20	SERVIÇO	229	R\$ 12.000,00	R\$ 2.748.000,00
61	VULCANIZAÇÃO PNEU TRATOR DIANT. 12.4-24	SERVIÇO	96	R\$ 1.100,00	R\$ 105.600,00
62	VULCANIZAÇÃO PNEU TRATOR TRAS. 18.4-30	SERVIÇO	96	R\$ 1.100,00	R\$ 105.600,00
VALOR TOTAL					R\$ 3.994.052,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA DIAS)

CAPANEMA, 16 DE MARÇO DE 2023

MACIELI DOS
S REIS
EIRELI:317267
01000136

Assinado de forma
digital por MACIELI DOS
S REIS
EIRELI:31726701000136
Dados: 2023.03.16
11:28:32 -03'00'





AUTO PEÇAS BATISTA LTDA-ME

BATISTA AUTO PEÇAS

CNPJ: 09.203.370/0001-09



Proposta Comercial n 035/ 2023

PROPOSTA A PREFEITURA DE VISEU
PARÁ

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ALINHAMENTO DE AUTOMÓVEIS PEQUENO PORTE	SERVIÇO	270	R\$ 108,90	R\$ 29.403,00
2	ALINHAMENTO DE CAMINHONETE	SERVIÇO	128	R\$ 169,40	R\$ 21.683,20
3	BALANCEAMENTO POR RODA	SERVIÇO	324	R\$ 36,20	R\$ 11.728,80
4	CAMBAGEM DE AUTOMÓVEIS	SERVIÇO	244	R\$ 124,00	R\$ 30.256,00
5	CAMBAGEM DE CAMINHONETE	SERVIÇO	228	R\$ 155,20	R\$ 35.385,60
6	DESEMPENO DE COLUNA	SERVIÇO	132	R\$ 421,00	R\$ 55.572,00
7	DESEMPENO DE EIXO	SERVIÇO	162	R\$ 839,00	R\$ 135.918,00
8	DESEMPENO DE MANGA DE EIXO	SERVIÇO	132	R\$ 839,00	R\$ 110.748,00
9	DUPLAGEM DE PNEU 12,5/80 18	SERVIÇO	6	R\$ 562,10	R\$ 3.372,60
10	DUPLAGEM DE PNEU 12/16,5	SERVIÇO	4	R\$ 698,50	R\$ 2.794,00
11	DUPLAGEM DE PNEU 14.00-24	SERVIÇO	11	R\$ 1.621,00	R\$ 17.831,00
12	DUPLAGEM DE PNEU 17,5 25	SERVIÇO	6	R\$ 1.621,00	R\$ 9.726,00
13	DUPLAGEM DE PNEU 1000X20	SERVIÇO	92	R\$ 932,10	R\$ 85.753,20
14	RECAPAGEM DE PNEU 12/16,6	SERVIÇO	4	R\$ 1.500,00	R\$ 6.000,00
15	RECAPAGEM DE PNEU 12 4 24	SERVIÇO	6	R\$ 935,20	R\$ 5.611,20
16	RECAPAGEM DE PNEU 12,5/80 R18	SERVIÇO	12	R\$ 901,00	R\$ 10.812,00
17	RECAPAGEM DE PNEU 14.00-24	SERVIÇO	12	R\$ 1.563,20	R\$ 18.758,40
18	RECAPAGEM DE PNEU 14. 9 28	SERVIÇO	6	R\$ 2.030,00	R\$ 12.180,00
19	RECAPAGEM DE PNEU 14-17,5	SERVIÇO	4	R\$ 751,20	R\$ 3.004,80
20	RECAPAGEM DE PNEU 17,5 25	SERVIÇO	6	R\$ 986,20	R\$ 5.917,20
21	RECAPAGEM DE PNEU 18 4 30	SERVIÇO	6	R\$ 2.603,00	R\$ 15.618,00
22	RECAPAGEM DE PNEU 19,5L24	SERVIÇO	8	R\$ 2.060,00	R\$ 16.480,00
23	RECAPAGEM DE PNEU 23 1 30	SERVIÇO	6	R\$ 3.802,00	R\$ 22.812,00
24	RECAPAGEM DE PNEU 215/75R 17,5 LISO	SERVIÇO	30	R\$ 598,00	R\$ 17.940,00
25	RECAPAGEM DE PNEU 215/75R 17,5 BORRACHUDO	SERVIÇO	22	R\$ 598,00	R\$ 13.156,00
26	RECAPAGEM DE PNEU 295/80 R22,5	SERVIÇO	4	R\$ 821,30	R\$ 3.285,20
27	SERVIÇO DE REGULAGEM CASTER DE AUTOMÓVEIS CAMINHONETE	SERVIÇO	132	R\$ 105,30	R\$ 13.899,60
28	SERVIÇO DE REGULAGEM CASTER DE AUTOMÓVEIS PEQUENO PORTE	SERVIÇO	12	R\$ 105,30	R\$ 1.263,60
29	SERVIÇO DE REMENDO DE PNEU ARO 13	SERVIÇO	144	R\$ 56,30	R\$ 8.107,20
30	SERVIÇO DE REMENDO DE PNEU ARO 14	SERVIÇO	140	R\$ 56,30	R\$ 7.882,00
31	SERVIÇO DE REMENDO DE PNEU ARO 15	SERVIÇO	168	R\$ 68,30	R\$ 11.474,40
32	SERVIÇO DE REMENDO DE PNEU ARO 17	SERVIÇO	108	R\$ 79,90	R\$ 8.629,20
33	SERVIÇO DE REMENDO DE PNEU ARO 17,5	SERVIÇO	226	R\$ 79,90	R\$ 18.057,40



34	SERVIÇO DE REMENDO DE PNEU ARO 19 (MOTO)	SERVIÇO	220	R\$ 35,90	R\$ 7.898,00
35	SERVIÇO DE REMENDO DE PNEU ARO 20	SERVIÇO	207	R\$ 59,80	R\$ 12.378,60
36	SERVIÇO DE REMENDO DE PNEU ARO 22,5	SERVIÇO	338	R\$ 59,80	R\$ 20.212,40
37	SERVIÇO DE REMENDO DE PNEU ARO 24	SERVIÇO	206	R\$ 59,80	R\$ 12.318,80
38	SERVIÇO DE REMENDO DE PNEU ARO 25	SERVIÇO	24	R\$ 59,80	R\$ 1.435,20
39	SERVIÇO DE REMENDO DE PNEU ARO 30	SERVIÇO	108	R\$ 59,80	R\$ 6.458,40
40	SERVIÇO DE TROCA DE BICO DE CÂMARA AR 17,5-25	SERVIÇO	180	R\$ 59,80	R\$ 10.764,00
41	SERVIÇO DE TROCA DE BICO DE CÂMARA AR 23.1R30	SERVIÇO	48	R\$ 59,80	R\$ 2.870,40
42	SERVIÇO DE TROCA DE BICO DE CÂMARA AR 275/80 R 22.5	SERVIÇO	156	R\$ 59,80	R\$ 9.328,80
43	SERVIÇO DE TROCA DE BICO DE CÂMARA AR 1000X20	SERVIÇO	232	R\$ 59,80	R\$ 13.873,60
44	SERVIÇO DE TROCA DE BICO DE CÂMARA AR KM-24	SERVIÇO	108	R\$ 105,60	R\$ 11.404,80
45	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU 12,5/80 18	SERVIÇO	4	R\$ 105,60	R\$ 422,40
46	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU 14 R24	SERVIÇO	4	R\$ 105,60	R\$ 422,40
47	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU 14 9 28	SERVIÇO	8	R\$ 105,60	R\$ 844,80
48	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU 17-5 R25	SERVIÇO	4	R\$ 105,60	R\$ 422,40
49	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU 18 4 30	SERVIÇO	8	R\$ 105,60	R\$ 844,80
50	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU 19,5L24	SERVIÇO	4	R\$ 105,60	R\$ 422,40
51	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU 23 1 30	SERVIÇO	8	R\$ 46,80	R\$ 374,40
52	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU 175/70 R13	SERVIÇO	216	R\$ 46,80	R\$ 10.108,80
53	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU 175/70 R14	SERVIÇO	120	R\$ 46,80	R\$ 5.616,00
54	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU 195/60 R15	SERVIÇO	72	R\$ 57,90	R\$ 4.168,80
55	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU 195/60 R17	SERVIÇO	96	R\$ 57,90	R\$ 5.558,40
56	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU 275/75 R17,5	SERVIÇO	200	R\$ 105,60	R\$ 21.120,00
57	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU 275/80 R22,5	SERVIÇO	96	R\$ 105,60	R\$ 10.137,60
58	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU 1000X20	SERVIÇO	69	R\$ 325,00	R\$ 22.425,00
59	VULCANIZAÇÃO PNEU 225/70 R17	SERVIÇO	50	R\$ 402,00	R\$ 20.100,00
60	VULCANIZAÇÃO PNEU 1000X20	SERVIÇO	229	R\$ 350,00	R\$ 80.150,00
61	VULCANIZAÇÃO PNEU TRATOR DIANT. 12.4-24	SERVIÇO	96	R\$ 402,00	R\$ 38.592,00
62	VULCANIZAÇÃO PNEU TRATOR TRAS. 18.4-30	SERVIÇO	96	R\$ 461,00	R\$ 44.256,00
VALOR GLOBAL					R\$ 1.145.988,80

Capanea 16 de março de 2023.

AUTO PECAS
BATISTA
LTDA:0920337
0000109

Assinado de forma
digital por AUTO PECAS
BATISTA
LTDA:09203370000109
Dados: 2023.03.16
16:12:38 -03'00'

AUTO PEÇAS BATISTA LTDA-ME

BATISTA AUTO PEÇAS

CNPJ: 09.203.370/0001-09

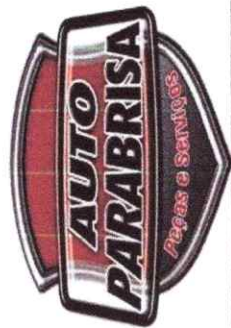


AUTO PARABRISA LTDA

CNPJ: 13.493.152/0001-15 - Insc. Estadual: 15.333.325-1

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
SERVIÇO DE BORRACHARIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU					
1	ALINHAMENTO DE AUTOMÓVEIS PEQUENO PORTE	SERVIÇO	270	R\$ 100,00	R\$ 27.000,00
2	ALINHAMENTO DE CAMINHONETE	SERVIÇO	128	R\$ 160,00	R\$ 20.480,00
3	BALANCEAMENTO POR RODA	SERVIÇO	324	R\$ 35,00	R\$ 11.340,00
4	CAMBAGEM DE AUTOMÓVEIS	SERVIÇO	244	R\$ 120,00	R\$ 29.280,00
5	CAMBAGEM DE CAMINHONETE	SERVIÇO	228	R\$ 150,00	R\$ 34.200,00
6	DESEMPENO DE COLUNA	SERVIÇO	132	R\$ 400,00	R\$ 52.800,00
7	DESEMPENO DE EIXO	SERVIÇO	162	R\$ 810,00	R\$ 131.220,00
8	DESEMPENO DE MANGA DE EIXO	SERVIÇO	132	R\$ 810,00	R\$ 106.920,00
9	DUPLAGEM DE PNEU 12,5/80 R18	SERVIÇO	6	R\$ 550,00	R\$ 3.300,00
10	DUPLAGEM DE PNEU 12/16,5	SERVIÇO	4	R\$ 700,00	R\$ 2.800,00
11	DUPLAGEM DE PNEU 14.00-24	SERVIÇO	11	R\$ 1.700,00	R\$ 18.700,00
12	DUPLAGEM DE PNEU 17,5 25	SERVIÇO	6	R\$ 1.700,00	R\$ 10.200,00
13	DUPLAGEM DE PNEU 1000X20	SERVIÇO	92	R\$ 800,00	R\$ 73.600,00
14	RECAPAGEM DE PNEU 12/16,6	SERVIÇO	4	R\$ 1.200,00	R\$ 4.800,00
15	RECAPAGEM DE PNEU 12 4 24	SERVIÇO	6	R\$ 900,00	R\$ 5.400,00
16	RECAPAGEM DE PNEU 12,5/80 R18	SERVIÇO	12	R\$ 910,00	R\$ 10.920,00
17	RECAPAGEM DE PNEU 14.00-24	SERVIÇO	12	R\$ 1.700,00	R\$ 20.400,00
18	RECAPAGEM DE PNEU 14. 9 28	SERVIÇO	6	R\$ 250,00	R\$ 1.500,00
19	RECAPAGEM DE PNEU 14-17,5	SERVIÇO	4	R\$ 750,00	R\$ 3.000,00
20	RECAPAGEM DE PNEU 17,5 25	SERVIÇO	6	R\$ 1.000,00	R\$ 6.000,00
21	RECAPAGEM DE PNEU 18 4 30	SERVIÇO	6	R\$ 650,00	R\$ 3.900,00
22	RECAPAGEM DE PNEU 19,5L24	SERVIÇO	8	R\$ 2.000,00	R\$ 16.000,00
23	RECAPAGEM DE PNEU 23 1 30	SERVIÇO	6	R\$ 3.900,00	R\$ 23.400,00
24	RECAPAGEM DE PNEU 215/75R 17,5 LISO	SERVIÇO	30	R\$ 600,00	R\$ 18.000,00





AUTO PARABRISA LTDA

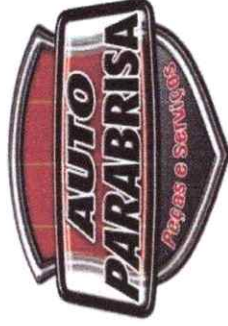
CNPJ: 13.493.152/0001-15 - Insc. Estadual: 15.333.325-1



25	RECAPAGEM DE PNEU 215/75R 17,5 BORRACHUDO	SERVIÇO	22	R\$ 600,00	R\$ 13.200,00
26	RECAPAGEM DE PNEU 295/80 R22,5	SERVIÇO	4	R\$ 850,00	R\$ 3.400,00
27	SERVIÇO DE REGULAGEM CASTER DE AUTOMÓVEIS CAMINHONETE	SERVIÇO	132	R\$ 100,00	R\$ 13.200,00
28	SERVIÇO DE REGULAGEM CASTER DE AUTOMÓVEIS PEQUENO PORTE	SERVIÇO	12	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
29	SERVIÇO DE REMENDO DE PNEU ARO 13	SERVIÇO	144	R\$ 50,00	R\$ 7.200,00
30	SERVIÇO DE REMENDO DE PNEU ARO 14	SERVIÇO	140	R\$ 50,00	R\$ 7.000,00
31	SERVIÇO DE REMENDO DE PNEU ARO 15	SERVIÇO	168	R\$ 60,00	R\$ 10.080,00
32	SERVIÇO DE REMENDO DE PNEU ARO 17	SERVIÇO	108	R\$ 62,00	R\$ 6.696,00
33	SERVIÇO DE REMENDO DE PNEU ARO 17,5	SERVIÇO	226	R\$ 62,00	R\$ 14.012,00
34	SERVIÇO DE REMENDO DE PNEU ARO 19 (MOTO)	SERVIÇO	220	R\$ 40,00	R\$ 8.800,00
35	SERVIÇO DE REMENDO DE PNEU ARO 20	SERVIÇO	207	R\$ 60,00	R\$ 12.420,00
36	SERVIÇO DE REMENDO DE PNEU ARO 22,5	SERVIÇO	338	R\$ 65,00	R\$ 21.970,00
37	SERVIÇO DE REMENDO DE PNEU ARO 24	SERVIÇO	206	R\$ 70,00	R\$ 14.420,00
38	SERVIÇO DE REMENDO DE PNEU ARO 25	SERVIÇO	24	R\$ 70,00	R\$ 1.680,00
39	SERVIÇO DE REMENDO DE PNEU ARO 30	SERVIÇO	108	R\$ 75,00	R\$ 8.100,00
40	SERVIÇO DE TROCA DE BICO DE CÂMARA AR 17,5-25	SERVIÇO	180	R\$ 60,00	R\$ 10.800,00
41	SERVIÇO DE TROCA DE BICO DE CÂMARA AR 23.1R30	SERVIÇO	48	R\$ 60,00	R\$ 2.880,00
42	SERVIÇO DE TROCA DE BICO DE CÂMARA AR 275/80 R 22.5	SERVIÇO	156	R\$ 70,00	R\$ 10.920,00
43	SERVIÇO DE TROCA DE BICO DE CÂMARA AR 1000X20	SERVIÇO	232	R\$ 70,00	R\$ 16.240,00
44	SERVIÇO DE TROCA DE BICO DE CÂMARA AR KM-24	SERVIÇO	108	R\$ 110,00	R\$ 11.880,00
45	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU 12,5/80 18	SERVIÇO	4	R\$ 110,00	R\$ 440,00
46	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU 14 R24	SERVIÇO	4	R\$ 110,00	R\$ 440,00
47	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU 14 9 28	SERVIÇO	8	R\$ 110,00	R\$ 880,00
48	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU 17-5 R25	SERVIÇO	4	R\$ 110,00	R\$ 440,00
49	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU 18 4 30	SERVIÇO	8	R\$ 110,00	R\$ 880,00
50	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU 19,5L24	SERVIÇO	4	R\$ 110,00	R\$ 440,00
51	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU 23 1 30	SERVIÇO	8	R\$ 45,00	R\$ 360,00
52	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU 175/70 R13	SERVIÇO	216	R\$ 45,00	R\$ 9.720,00
53	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU 175/70 R14	SERVIÇO	120	R\$ 45,00	R\$ 5.400,00
54	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU 195/60 R15	SERVIÇO	72	R\$ 58,00	R\$ 4.176,00
55	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU 195/60 R17	SERVIÇO	96	R\$ 58,00	R\$ 5.568,00
56	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU 275/75 R17,5	SERVIÇO	200	R\$ 100,00	R\$ 20.000,00
57	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU 275/80 R22,5	SERVIÇO	96	R\$ 100,00	R\$ 9.600,00

AUTO PARABRISA LTDA

CNPJ: 13.493.152/0001-15 - Insc. Estadual: 15.333.325-1



58	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU 1000X20	SERVIÇO	69	R\$ 1.100,00	R\$ 75.900,00
59	VULCANIZAÇÃO PNEU 225/70 R17	SERVIÇO	50	R\$ 1.100,00	R\$ 55.000,00
60	VULCANIZAÇÃO PNEU 1000X20	SERVIÇO	229	R\$ 12.000,00	R\$ 2.748.000,00
61	VULCANIZAÇÃO PNEU TRATOR DIANT. 12.4-24	SERVIÇO	96	R\$ 1.150,00	R\$ 110.400,00
62	VULCANIZAÇÃO PNEU TRATOR TRAS. 18.4-30	SERVIÇO	96	R\$ 1.150,00	R\$ 110.400,00
VALOR TOTAL					R\$ 3.989.302,00

CAPANEMA, PARÁ – 17/03/2023
VALIDADE DA PROPOSTA: 30 DIAS
PRAZO DE ENTREGA: IMEDIATO A PARTIR DA SOLICITAÇÃO

AUTO
PARABRISA
LTDA:13493 115
152000115

Assinado de forma
digital por AUTO
PARABRISA
LTDA:13493152000
115

Dados: 2023.03.17
11:31:33 -03'00'





CENTER NORTE COMERCIO DE PEÇAS AUTOMOTORES EIRELI
CNPJ:23.742.061/0001-20 I.E:155926853

Av. João Paulo II, Esquina com Vitor Acessórios
Bairro: Garrafão Cidade: Capanema-PARÁ CEP:68.702-013
Email:centernorte01capanema@gmail.com
Fone: (91) 99145-9637/98953-2267

MÍDIA SERVIÇOS DE BORRACHARIA				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ALINHAMENTO DE AUTOMÓVEIS PEQUENO PORTE	270	R\$ 100,00	R\$ 27.000,00
2	ALINHAMENTO DE CAMINHONETE	128	R\$ 150,00	R\$ 19.200,00
3	BALANCEAMENTO POR RODA	324	R\$ 30,00	R\$ 9.720,00
4	CAMBAGEM DE AUTOMÓVEIS	244	R\$ 100,00	R\$ 24.400,00
5	CAMBAGEM DE CAMINHONETE	228	R\$ 150,00	R\$ 34.200,00
6	DESEMPENO DE COLUNA	132	R\$ 400,00	R\$ 52.800,00
7	DESEMPENO DE EIXO	162	R\$ 800,00	R\$ 129.600,00
8	DESEMPENO DE MANGA DE EIXO	132	R\$ 800,00	R\$ 105.600,00
9	DUPLAGEM DE PNEU 12,5/80 18	6	R\$ 530,00	R\$ 3.180,00
10	DUPLAGEM DE PNEU 12/16,5	4	R\$ 650,00	R\$ 2.600,00
11	DUPLAGEM DE PNEU 14.00-24	11	R\$ 1.500,00	R\$ 16.500,00
12	DUPLAGEM DE PNEU 17,5 25	6	R\$ 1.600,00	R\$ 9.600,00
13	DUPLAGEM DE PNEU 1000X20	92	R\$ 900,00	R\$ 82.800,00
14	RECAPAGEM DE PNEU 12/16,6	4	R\$ 1.409,30	R\$ 5.637,20
15	RECAPAGEM DE PNEU 12 4 24	6	R\$ 900,00	R\$ 5.400,00
16	RECAPAGEM DE PNEU 12,5/80 R18	12	R\$ 890,00	R\$ 10.680,00
17	RECAPAGEM DE PNEU 14.00-24	12	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
18	RECAPAGEM DE PNEU 14. 9 28	6	R\$ 2.000,00	R\$ 12.000,00
19	RECAPAGEM DE PNEU 14-17,5	4	R\$ 730,00	R\$ 2.920,00
20	RECAPAGEM DE PNEU 17,5 25	6	R\$ 980,00	R\$ 5.880,00
21	RECAPAGEM DE PNEU 18 4 30	6	R\$ 2.500,00	R\$ 15.000,00
22	RECAPAGEM DE PNEU 19,5L24	8	R\$ 2.000,00	R\$ 16.000,00
23	RECAPAGEM DE PNEU 23 1 30	6	R\$ 3.768,50	R\$ 22.611,00
24	RECAPAGEM DE PNEU 215/75R 17,5 LISO	30	R\$ 570,00	R\$ 17.100,00
25	RECAPAGEM DE PNEU 215/75R 17,5 BORRACHUDO	22	R\$ 570,00	R\$ 12.540,00
26	RECAPAGEM DE PNEU 295/80 R22,5	4	R\$ 800,00	R\$ 3.200,00
27	SERVIÇO DE REGULAGEM CASTER DE AUTOMÓVEIS CAMINHONETE	132	R\$ 100,00	R\$ 13.200,00
28	SERVIÇO DE REGULAGEM CASTER DE AUTOMÓVEIS PEQUENO PORTE	12	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
29	SERVIÇO DE REMENDO DE PNEU ARO 13	144	R\$ 50,00	R\$ 7.200,00
30	SERVIÇO DE REMENDO DE PNEU ARO 14	140	R\$ 50,00	R\$ 7.000,00

CENTER NORTE COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS EIRELI CNPJ: 23.742.061/0001-20

Avenida João Paulo II - S/N - Bairro: Garrafão - Capanema - Pará - CEP: 68.702-013

Contato: (91) 98953-2267 - E-mail: centernorte01capanema@gmail.com



CENTER NORTE COMERCIO DE PEÇAS AUTOMOTORES EIRELI

CNPJ:23.742.061/0001-20 I.E:155926853

Av. João Paulo II, Esquina com Vitor Acessórios

Bairro: Garrafão Cidade: Capanema-PARÁ CEP:68.702-013

Email:centernorte01capanema@gmail.com

Fone: (91) 99145-9637/98953-2267

31	SERVIÇO DE REMENDO DE PNEU ARO 15	168	R\$ 60,00	R\$ 10.080,00
32	SERVIÇO DE REMENDO DE PNEU ARO 17	108	R\$ 75,00	R\$ 8.100,00
33	SERVIÇO DE REMENDO DE PNEU ARO 17,5	226	R\$ 70,00	R\$ 15.820,00
34	SERVIÇO DE REMENDO DE PNEU ARO 19 (MOTO)	220	R\$ 30,00	R\$ 6.600,00
35	SERVIÇO DE REMENDO DE PNEU ARO 20	207	R\$ 50,00	R\$ 10.350,00
36	SERVIÇO DE REMENDO DE PNEU ARO 22,5	338	R\$ 50,00	R\$ 16.900,00
37	SERVIÇO DE REMENDO DE PNEU ARO 24	206	R\$ 50,00	R\$ 10.300,00
38	SERVIÇO DE REMENDO DE PNEU ARO 25	24	R\$ 50,00	R\$ 1.200,00
39	SERVIÇO DE REMENDO DE PNEU ARO 30	108	R\$ 50,00	R\$ 5.400,00
40	SERVIÇO DE TROCA DE BICO DE CÂMARA AR 17,5-25	180	R\$ 50,00	R\$ 9.000,00
41	SERVIÇO DE TROCA DE BICO DE CÂMARA AR 23.1R30	48	R\$ 50,00	R\$ 2.400,00
42	SERVIÇO DE TROCA DE BICO DE CÂMARA AR 275/80 R 22.5	156	R\$ 50,00	R\$ 7.800,00
43	SERVIÇO DE TROCA DE BICO DE CÂMARA AR 1000X20	232	R\$ 50,00	R\$ 11.600,00
44	SERVIÇO DE TROCA DE BICO DE CÂMARA AR KM-24	108	R\$ 50,00	R\$ 5.400,00
45	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU 12,5/80 18	4	R\$ 100,00	R\$ 400,00
46	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU 14 R24	4	R\$ 100,00	R\$ 400,00
47	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU 14 9 28	8	R\$ 100,00	R\$ 800,00
48	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU 17-5 R25	4	R\$ 100,00	R\$ 400,00
49	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU 18 4 30	8	R\$ 100,00	R\$ 800,00
50	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU 19,5L24	4	R\$ 100,00	R\$ 400,00
51	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU 23 1 30	8	R\$ 100,00	R\$ 800,00
52	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU 175/70 R13	216	R\$ 40,00	R\$ 8.640,00
53	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU 175/70 R14	120	R\$ 40,00	R\$ 4.800,00
54	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU 195/60 R15	72	R\$ 40,00	R\$ 2.880,00
55	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU 195/60 R17	96	R\$ 50,00	R\$ 4.800,00
56	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU 275/75 R17,5	200	R\$ 50,00	R\$ 10.000,00
57	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU 275/80 R22,5	96	R\$ 100,00	R\$ 9.600,00
58	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU 1000X20	69	R\$ 100,00	R\$ 6.900,00
59	VULCANIZAÇÃO PNEU 225/70 R17	50	R\$ 387,38	R\$ 19.369,00
60	VULCANIZAÇÃO PNEU 1000X20	229	R\$ 270,00	R\$ 61.830,00
61	VULCANIZAÇÃO PNEU TRATOR DIANT. 12.4-24	96	R\$ 408,78	R\$ 39.242,88

CENTER NORTE COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS EIRELI CNPJ: 23.742.061/0001-20

Avenida João Paulo II - S/N - Bairro: Garrafão - Capanema - Pará - CEP: 68.702-013

Contato: (91) 98953-2267 - E-mail: centernorte01capanema@gmail.com



CENTER NORTE COMERCIO DE PEÇAS AUTOMOTORES EIRELI

CNPJ:23.742.061/0001-20 I.E:155926853

Av. João Paulo II, Esquina com Vitor Acessórios

Bairro: Garrafão Cidade: Capanema-PARÁ CEP:68.702-013

Email:centernorte01capanema@gmail.com

Fone: (91) 99145-9637/98953-2267

62	VULCANIZAÇÃO PNEU TRATOR TRAS. 18.4-30	96	R\$ 508,77	R\$ 48.841,00

VALOR TOTAL: R\$ 972.791,08

(Novecentos e setenta e dois mil, setecentos e noventa e um e oito centavos.)

**CENTER NORTE
COMERCIO DE PECAS
AUTOMOTIVAS
LTDA:237420610001
20**

Assinado de forma digital
por CENTER NORTE
COMERCIO DE PECAS
AUTOMOTIVAS
LTDA:23742061000120
Dados: 2023.03.17 18:18:07
-03'00'

CENTER NORTE COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS EIRELI
CNPJ:23.742.061/0001-20